

A FUNPEC, torna a público a seguinte informação:

A questionamento da empresa interessada no certame, AC ENGENHARIA LTDA, cujo teor versa a respeito de possível defasagem do orçamento referencial nº 019-2020, reforçamos o seguinte:

Torna-se incontestável enfatizar, inicialmente, o caráter optativo discricionário e independente adotado por cada empresa licitante quando da elaboração e apresentação de suas propostas de preços no momento da licitação, já que a Administração considera no escopo da análise a liberdade dos participantes do certame em elaborar as suas propostas, e ainda o fato de que a não indicação, ou a indicação insuficiente no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens de sua proposta, considerando a defasagem alegada não é apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexecutável. Pois as licitantes, quando apresentarem suas propostas, estando cientes do edital e da minuta do contrato, bem como da data do orçamento, devem inserir na proposta o “custo” da eventual defasagem no orçamento no período entre a data do orçamento e a data da proposta, o que pode ser facilmente compensado dentro da margem de desconto da licitação, portanto, é possível afirmar que variação de preços ocorrida no Brasil decorrente da crise do Coronavírus não é normal ou previsível. Ela pode ser considerada imprevisível ou, no máximo, previsível com consequências incalculáveis, ao ser analisada a partir do contexto econômico e social fora do comum em que a sociedade brasileira se encontra hoje. Para a situação apresentada há, em tese, previsão legal para eventual revisão contratual, já que qualquer orçamento referencial atualizado neste momento atípico não representará fidedignamente os valores das variações de preços que estão ocorrendo para maior e para menor no mercado. Nesse sentido, compete à licitante apresentar proposta comercial que contenha demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõem o custo da



aquisição, à luz da legislação, viabilizando a possível e eventual repactuação, a ser oportunamente solicitada, devidamente documentada com a demonstração das variações de preço efetivamente ocorridas e que se enquadrem nos requisitos legais para análise do órgão; Além de todo o exposto e da previsão do reajuste de preço com base na data base do orçamento referencial, merece total atenção à previsão disposta no item 8.20.2.2 do edital da SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 002/2021, direito da licitante interessada, de provar a factibilidade de sua proposta através de Relatório Técnico Circunstanciado. O referido item destaca que: “Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Participante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela UFRN, PODERÃO SER ACEITOS CUSTOS UNITÁRIOS SUPERIORES ÀQUELES CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO em relação aos itens materialmente relevantes”.



Francisco Alexandre Magno M. Costa
Coordenador do Grupo de Compras Nacionais e Internacionais
FUNPEC